



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 132 de 30 de junho de 1971

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei" :

Art. 1º - O Município de Jericó, Estado da Paraíba, contribuirá para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o PROGRAMA com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Para contabilização das despesas previstas nesta lei - no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado abrir o crédito especial de R\$ 2.201,17 (Dois mil, duzentos e hum cruzeiro e dezessete centavos), tomado por base para este cálculo, a previsão das receitas cujas serão deduzidas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, 30 de junho de 1971.

*Sávio Freixo de Freitas*  
Prefeito